



# MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O Presente Termo de Referência tem como o objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção e vistoria veicular, destinada aos ônibus integrantes da frota de transporte escolar do Município de Ponte Serrada/SC, compreendendo a verificação das condições de segurança, funcionamento e conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, especialmente as aplicáveis ao transporte escolar, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

### 2. JUSTIFICATIVA

A realização de vistorias veiculares semestrais constitui medida indispensável para a prevenção de acidentes, a identificação antecipada de falhas mecânicas, elétricas ou estruturais e a verificação do adequado funcionamento dos itens obrigatórios de segurança, contribuindo para a proteção da integridade física dos alunos, motoristas e demais usuários do serviço.

Além de se tratar de exigência imposta pelos órgãos reguladores de trânsito, especialmente o DETRAN/SC, a vistoria periódica é condição essencial para a regularidade da circulação dos veículos, evitando autuações, sanções administrativas e a interrupção do serviço público de transporte escolar.

A contratação de empresa especializada e devidamente habilitada mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que garante a emissão de laudos técnicos confiáveis, aceitos pelo órgão competente, assegurando eficiência, padronização e segurança jurídica à Administração Pública.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:



**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR
01	<p><b>SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E VISTORIA.</b> A vistoria compreende: verificação minuciosa de itens de segurança, mecânicos, elétricos e estruturais, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores; Emissão de laudos técnicos que atestem a conformidade dos veículos com os requisitos legais e a segurança dos passageiros. A garantia abrangerá a confiabilidade dos laudos emitidos, assegurando que os mesmos sejam aceitos pelo DETRAN/SC sem necessidade de retrabalho ou correções adicionais. Cumprimento das Normas do DETRAN/SC: A contratada se compromete a seguir todas as normas, regulamentos e procedimentos estabelecidos pelo DETRAN/SC durante a realização das vistorias semestrais e alterações de carroceria, garantindo a conformidade dos laudos emitidos e sua aceitação pelo órgão competente.</p> <p><b>ÔNIBUS placas:</b> RPL 2I60; RYC 5A75 e MHN 6939.</p> <p><b>MICRO ÔNIBUS placas:</b> RBL 7A38; RBL 7A48; QJV 4944; QJE 7953; QUI 3870 e RKW 3D99.</p> <p><b>VANS placas:</b> RKW 8A60 (MERCEDES); TPJ 9H13 (DUCATO); RYW 8D47 (AGRALE MARRUÁ); QIR 4359 (RENAULT) e QJH 2377 (RENAULT).</p>	UND	34	R\$ 15.515,22



## **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA** **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

### **4. DO LOCAL, ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer na sede da empresa vencedora, a qual deverá ser devidamente credenciada e autorizada pelo DETRAN/SC, incluindo a realização integral dos serviços de inspeção e vistoria veicular, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo referido órgão.

A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de modo a não comprometer a continuidade do serviço de transporte escolar.

As vistorias deverão ser realizadas de forma semestral (a cada 6 meses), bem como sempre que houver necessidade extraordinária, tais como inclusão de veículos na frota, alterações de carroceria, ocorrência de sinistros ou determinação de órgão competente.

Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá proceder à entrega dos laudos, relatórios ou certificados de vistoria, devidamente assinados por profissional habilitado, em meio físico e/ou digital, no prazo estabelecido pela Administração, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, veracidade e conformidade dos serviços prestados, devendo garantir que os laudos emitidos sejam aceitos pelo DETRAN/SC, sem necessidade de retrabalho ou correções decorrentes de falhas na execução.

### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como



## **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA** **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

- a) Disponibilizar à contratada a relação atualizada dos veículos da frota de transporte escolar a serem submetidos à vistoria, contendo, no mínimo, identificação, placas e demais informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Providenciar o encaminhamento dos veículos até o local de execução dos serviços, conforme cronograma previamente acordado, garantindo condições adequadas para a realização das vistorias;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à contratada, sempre que solicitados, para a adequada execução dos serviços;
- e) Receber e analisar os laudos, relatórios ou certificados de vistoria emitidos pela contratada, manifestando-se quanto à sua conformidade;
- f) Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o devido atesto da fiscalização;
- g) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à presente contratação.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

- a) Executar os serviços de inspeção e vistoria veicular de forma integral, adequada e eficiente, em local devidamente credenciado e autorizado pelo DETRAN/SC, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Realizar as vistorias com periodicidade semestral (a cada 6 meses), bem como sempre que houver necessidade extraordinária, tais como inclusão de veículos, alterações de carroceria, sinistros ou determinação de órgão competente;
- c) Disponibilizar profissionais qualificados e legalmente habilitados, bem como os equipamentos e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- d) Emitir laudos, relatórios ou certificados de vistoria, devidamente assinados por profissional habilitado, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente;
- e) Garantir a confiabilidade, veracidade e conformidade dos laudos emitidos, assegurando sua aceitação pelo DETRAN/SC, sem necessidade de retrabalho, correções ou complementações decorrentes de falhas na execução;
- f) Cumprir integralmente todas as normas, regulamentos e procedimentos estabelecidos pelo DETRAN/SC, bem como demais legislações aplicáveis durante a execução dos serviços;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no processo de contratação;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante;
- i) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a validade dos laudos emitidos;
- j) Atender às determinações da fiscalização da Contratante, adotando prontamente as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades;
- k) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- l) Cumprir fielmente todas as demais disposições previstas no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.



## **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA** **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

### **8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (certificado extraído do site da Receita Estadual ou documento similar onde conste o número da inscrição) e/ou Municipal (Alvará de Funcionamento ou documento similar onde conste o número da inscrição), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- h) Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública e Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais decorra restrição ao direito de participar e de contratar com a Administração Pública, obtidas no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/> (Certidão negativa correcional (CGU-PJ), CEIS, CNEP e CEPIM);
- i) Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais.

### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- II – deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, sem



**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

justificativa;

III – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

IV – retardar a execução do objeto, sem motivo justificado;

V – apresentar documentação ou declaração falsa;

VI – fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à obrigação inadimplida;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

As multas e demais prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, o dano causado, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade.

Havendo indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração de responsabilidade.



**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para custear as despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias: Manutenção do Transporte Escolar: 26-1500.

**11. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Pregão Eletrônico, seguindo para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Ponte Serrada, 15 de janeiro de 2026.

**ADILSO ADRIANO TEIXEIRA**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**